ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021, atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens e metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

Deste modo, busca-se assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais que servirão de base para compor o Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

Este Estudo contempla todos os elementos previstos nos incisos I a XIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, inclusive os de caráter facultativo, não havendo, portanto, necessidade da justificativa de que trata o § 2º do mesmo artigo. Observou-se, ainda, o Decreto Municipal de Bela Vista/MS nº 10.107/2023, que regulamenta o procedimento de pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, cujo formulário do Anexo I integra este documento.

As bases de dados utilizadas foram: (i) faturas de energia elétrica emitidas pela ENERGISA MATO GROSSO DO SUL para as unidades consumidoras do SAAE, relativas a 13 (treze) ciclos de faturamento, de agosto/2024 a agosto/2025, consolidadas em planilha analítica juntada aos autos; (ii) propostas comerciais obtidas junto a 3 (três) fornecedores do ramo; e (iii) contratos e atas de registro de preços de objeto similar

celebrados por outros entes públicos, extraídos do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e dos respectivos portais de transparência.

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA

1.1. A presente contratação decorre da necessidade de redução estrutural e sustentável dos custos operacionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bela Vista/MS – SAAE, especialmente no que se refere às despesas com energia elétrica, que representam uma das principais parcelas do custeio operacional da Autarquia, conforme demonstrado no levantamento das faturas emitidas pela distribuidora entre agosto/2024 e agosto/2025.

1.1.1. O problema administrativo consiste no elevado custo das despesas com energia elétrica suportadas pelo SAAE, agravado pela volatilidade tarifária e pela dependência permanente desse insumo para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, circunstâncias que comprometem a eficiência da gestão financeira da Autarquia e reduzem sua capacidade de investimento na expansão e melhoria dos serviços públicos.

1.2. O SAAE de Bela Vista/MS opera um conjunto de Unidades Consumidoras (UCs) distribuídas em pontos de bombeamento, poços artesianos, estações elevatórias, reservatórios e unidades de tratamento, cuja operação é contínua e ininterrupta. O funcionamento adequado dessas instalações depende, de forma direta e permanente, do fornecimento de energia elétrica, configurado como insumo indispensável à garantia da saúde pública, da segurança operacional e da regularidade dos serviços prestados à população, nos termos da Lei nº 11.445/2007, com as alterações da Lei nº 14.026/2020.

1.3. As Unidades Consumidoras do SAAE são atendidas pela concessionária distribuidora local, ENERGISA MATO GROSSO DO SUL. O levantamento identificou 27 (vinte e sete) unidades consumidoras, sendo 25 (vinte e cinco) atendidas no Grupo B – Baixa Tensão (subgrupo B3), das quais 3 (três) são optantes pelo faturamento na forma do Grupo B, e 2 (duas) atendidas no Grupo A – Média Tensão (subgrupo A4). A despesa média mensal com energia elétrica no período analisado foi de R$ 107.512,36, equivalente a R$ 1.290.148,30 por ano.

1.4. A dinâmica tarifária imposta pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com reajustes e revisões tarifárias periódicas, aplicação de bandeiras tarifárias e encargos setoriais crescentes, gera instabilidade financeira e dificulta o planejamento orçamentário de médio e longo prazo, especialmente em um cenário de crescimento das demandas por ampliação, modernização e melhoria da infraestrutura de saneamento.

1.5. Nesse contexto, a não realização da contratação pretendida implicará a manutenção do atual nível de despesas energéticas, com tendência de crescimento progressivo decorrente dos reajustes tarifários, comprometendo a capacidade de investimento da Autarquia em projetos estratégicos de melhoria dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

1.6. A contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica proveniente de Sistema de Geração Distribuída (SGD) fotovoltaico, com alocação de créditos para compensação nas faturas das UCs do SAAE pelo Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, apresenta-se como solução técnica, regulatória e economicamente estruturada para mitigar os efeitos da volatilidade tarifária, ampliar a previsibilidade orçamentária e racionalizar as despesas correntes, em plena conformidade com a Lei Federal nº 14.300/2022 (Marco Legal da Micro e Minigeração Distribuída) e com as Resoluções Normativas ANEEL nº 1.000/2021 e nº 1.059/2023.

1.7. Conforme levantamento de mercado realizado (item 5), a contratação pretendida possibilita a obtenção de economia estimada em R$ 161.800,04 ao ano no cenário de desconto mínimo de referência, podendo alcançar R$ 253.366,80 ao ano em cenário compatível com a melhor prática pública apurada, o que reforça a vantajosidade da solução e atende ao princípio da economicidade.

1.8. Destaca-se, ainda, o alinhamento da contratação às diretrizes de eficiência energética, sustentabilidade ambiental e responsabilidade socioambiental da Administração Pública, uma vez que soluções baseadas em fontes renováveis contribuem para a redução indireta de emissões de gases de efeito estufa, para a diversificação da matriz energética e para o fortalecimento da gestão ambiental institucional.

1.9. Registre-se que a solução não substitui nem rescinde a relação de fornecimento com a distribuidora: o SAAE permanecerá consumidor cativo da ENERGISA MATO GROSSO DO SUL, sendo a energia compensada apenas um abatimento no faturamento, o que preserva integralmente a segurança do suprimento.

1.10. Diante do exposto, resta evidenciada a necessidade e a pertinência da contratação pretendida, mostrando-se tecnicamente adequada, juridicamente respaldada e economicamente vantajosa, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Marco Legal da Geração Distribuída (Lei nº 14.300/2022).

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bela Vista/MS – SAAE ainda não formalizou seu Plano de Contratações Anual (PCA), instrumento previsto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. Contudo, a ausência do PCA não obsta o prosseguimento da presente contratação, pelos fundamentos a seguir expostos.

2.2. O dispositivo legal utiliza a expressão "poderão elaborar", de modo que o PCA não constitui requisito de validade do procedimento licitatório, dependendo sua obrigatoriedade de regulamentação própria, nos termos do art. 187 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A contratação ora pretendida decorre de necessidade institucional permanente e inadiável, uma vez que os custos com energia elétrica comprometem parcela relevante e crescente do orçamento da Autarquia, impactando diretamente a regularidade dos serviços públicos essenciais de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Trata-se, ademais, de despesa de custeio já existente no orçamento, não se cuidando de criação de nova despesa, mas de reestruturação da forma de aquisição de insumo já contratado, com redução do valor unitário pago.

2.5. Por se tratar de contrato com vigência plurianual, a Autarquia deverá, previamente à celebração, emitir declaração do ordenador de despesa quanto à adequação orçamentária e financeira, nos termos do art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como consignar dotação específica em cada exercício de vigência, conforme exigido pelo art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.1. Ainda que inexistente o Plano de Contratações Anual, a presente contratação observa o princípio do planejamento previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a necessidade foi previamente identificada, formalizada por Documento de Formalização da Demanda (DFD), submetida ao presente Estudo Técnico Preliminar e será detalhada no Termo de Referência, observando todas as etapas da fase preparatória.

2.6. O SAAE compromete-se a incluir a presente contratação no primeiro Plano de Contratações Anual a ser elaborado, de modo a regularizar formalmente o planejamento das contratações futuras, conforme o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Especificações gerais do objeto

3.1.1. A solução a ser contratada compreende a prestação de serviços que assegurem ao SAAE de Bela Vista/MS o recebimento e a compensação, em suas unidades consumidoras, de créditos de energia elétrica oriundos de central geradora fotovoltaica

enquadrada como microgeração ou minigeração distribuída, devidamente regularizada, operada e mantida pela CONTRATADA, com injeção de energia na rede da distribuidora local (ENERGISA MATO GROSSO DO SUL), nos termos do Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, instituído pela Lei nº 14.300/2022 e regulamentado pelas Resoluções Normativas ANEEL nº 1.000/2021 e nº 1.059/2023, mediante desconto percentual sobre o valor da energia efetivamente compensada.

3.1.2. Serão admitidas, indistintamente, quaisquer das seguintes modalidades de participação no SCEE, cabendo ao licitante indicar em sua proposta aquela que adotará:

- Autoconsumo remoto (art. 1º, XV, da Lei nº 14.300/2022): mediante locação da central geradora ao SAAE, com titularidade da unidade consumidora geradora em nome da Autarquia, permanecendo a propriedade, a implantação, a operação e a manutenção integral dos ativos sob responsabilidade e risco exclusivos da CONTRATADA;
- Geração compartilhada (art. 1º, XVI, da Lei nº 14.300/2022): mediante reunião de consumidores em consórcio, cooperativa ou outra forma de associação civil, com alocação de percentual de rateio de créditos às unidades consumidoras do SAAE.

3.1.3. A admissão de ambas as modalidades é medida de ampliação da competitividade, adotada em atenção ao art. 11, parágrafo único, e ao art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a pesquisa de mercado demonstrou que os fornecedores atuam ora sob uma, ora sob outra estrutura, sendo o resultado econômico para a Administração rigorosamente idêntico. A vedação a qualquer delas configuraria restrição indevida ao caráter competitivo do certame.

3.1.4. Caso o licitante opte pela modalidade de geração compartilhada, o instrumento de adesão à associação civil, ao consórcio ou à cooperativa não poderá impor ao SAAE: (i) contribuição, aporte, cota de capital, taxa de adesão ou qualquer desembolso além da remuneração contratual; (ii) responsabilidade solidária ou subsidiária por obrigações de terceiros; (iii) prazo de permanência, multa ou penalidade por retirada superiores aos previstos no contrato administrativo; ou (iv) foro, cláusula compromissória ou condição incompatível com o regime jurídico administrativo. A minuta do instrumento deverá ser submetida à Assessoria Jurídica da Autarquia antes da assinatura do contrato.

3.1.5. Caso o licitante opte pela modalidade de autoconsumo remoto, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações inerentes à unidade consumidora geradora – inclusive pelo respectivo faturamento, custo de disponibilidade, demanda, encargos, tributos, seguros, licenças e responsabilidade civil e ambiental –, ficando vedado

qualquer repasse desses custos ao SAAE, o que deverá constar expressamente do Termo de Referência e do contrato.

3.2. Elementos mínimos da solução

3.2.1. A solução deverá abranger, no mínimo, os seguintes elementos:

- Central geradora fotovoltaica localizada na área de concessão da ENERGISA MATO GROSSO DO SUL, requisito legal decorrente do art. 1º, XV e XVI, da Lei nº 14.300/2022, admitida a utilização de uma ou mais centrais geradoras;
- Capacidade de disponibilizar mensalmente volume de créditos suficiente para compensar as quantidades estimadas no item 4, correspondentes a aproximadamente 123.926 kWh/mês de energia passível de compensação;
- Parecer de acesso e relacionamento operacional regulares perante a distribuidora, com cadastro das unidades consumidoras do SAAE no SCEE e definição dos percentuais de rateio pela Autarquia, revisáveis a cada ciclo de faturamento;
- Operação, manutenção preventiva e corretiva da usina, seguro patrimonial e de responsabilidade civil, vigilância ou sistema de segurança física, licenciamento ambiental e ART/TRT, durante toda a vigência contratual, sem qualquer ônus adicional ao SAAE;
- Gestão de créditos de energia junto à distribuidora, incluindo cadastro, alocação, realocação e controle das compensações nas faturas das UCs beneficiadas;
- Plataforma digital de monitoramento, com acesso institucional ao SAAE, permitindo acompanhamento da geração, dos créditos alocados e compensados por unidade consumidora e do saldo acumulado;
- Relatório mensal de compensação (boletim de medição), com memória de cálculo por unidade consumidora, conciliado com as faturas emitidas pela distribuidora, como condição de liquidação da despesa;
- Prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da ordem de serviço, para o início efetivo da compensação nas faturas, prorrogável uma única vez por igual período mediante comprovação documental de que o atraso decorreu exclusivamente de ato da distribuidora.

3.2.2. É expressamente vedada, por configurar restrição indevida à competitividade, a exigência de: usina já construída e em operação na data da sessão pública; potência instalada mínima em kWp desvinculada da energia a ser compensada; localização da central geradora em município determinado; propriedade do imóvel onde instalada a central; ou certificações e registros não previstos em lei para a atividade.

3.3. Critério de julgamento e base de cálculo da remuneração

3.3.1. O certame será realizado na modalidade Pregão, na forma eletrônica, por se tratar de serviço comum, com critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO, nos termos do art. 6º, XLI, do art. 29 e do art. 33, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo como referência o preço estimado fixado no edital, na forma do art. 34, § 1º, da mesma Lei.

3.3.2. O desconto será ofertado em percentual único por lote, com 2 (duas) casas decimais, incidente sobre o valor da energia compensada em todas as unidades consumidoras do respectivo lote, o que assegura critério objetivo, unívoco e verificável de classificação das propostas, afastando a insegurança que decorreria da oferta de percentuais distintos por posto tarifário dentro de um mesmo lote.

3.3.3. A remuneração da CONTRATADA incidirá exclusivamente sobre a energia elétrica efetivamente compensada nas faturas das unidades consumidoras do SAAE, apurada em kWh e comprovada pelas faturas emitidas pela distribuidora, sendo vedado qualquer pagamento por energia gerada, injetada, alocada ou disponibilizada e não compensada. O valor mensal devido será obtido pela seguinte fórmula:

$$VM = \Sigma [ECi \times Ti \times (1 - D)]$$

onde: VM = valor mensal devido; ECi = energia compensada, em kWh, no posto tarifário "i"; Ti = tarifa de energia homologada pela ANEEL para a ENERGISA MATO GROSSO DO SUL, aplicável ao subgrupo e posto tarifário "i", vigente no mês de referência, acrescida dos tributos efetivamente incidentes na fatura; D = percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA na licitação.

3.3.4. Não integram, em nenhuma hipótese, a base de cálculo da remuneração da CONTRATADA, por não serem passíveis de compensação pelo SCEE:

- o custo de disponibilidade das unidades do Grupo B (30 kWh para ligações monofásicas, 50 kWh para bifásicas e 100 kWh para trifásicas), na forma do art. 98 da REN ANEEL nº 1.000/2021;
- a demanda contratada, a demanda medida, a demanda de ultrapassagem e o excedente de reativos das unidades do Grupo A;
- a parcela da TUSD – Fio B não compensada, em razão da regra de transição do art. 27 da Lei nº 14.300/2022;
- as bandeiras tarifárias, a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP/COSIP, multas, juros, parcelamentos e demais encargos e serviços cobrados pela distribuidora.

3.3.5. A delimitação acima é elemento central de proteção do interesse público: sem ela, a Administração poderia vir a remunerar a CONTRATADA por parcela tarifária que não deixou de pagar à distribuidora, hipótese em que a economia projetada não se realizaria. O Termo de Referência deverá reproduzi-la integralmente, com modelo de boletim de medição em anexo.

3.3.6. O percentual de desconto é fixo e irreajustável durante toda a vigência contratual e suas prorrogações, na forma do art. 34, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. A variação do valor contratual decorrerá exclusivamente da atualização das tarifas homologadas pela ANEEL e da variação do volume compensado, o que não caracteriza reajuste contratual e não demanda termo aditivo, bastando o registro por apostilamento. É incabível, nesta contratação, a aplicação de índice geral de preços (IPCA, IGP-M ou INPC) sobre o valor unitário, sob pena de dupla recomposição.

3.3.7. Nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 10.107/2023, o orçamento estimado NÃO poderá ter caráter sigiloso, por se tratar de licitação cujo critério de julgamento é o maior desconto, devendo o valor de referência e os percentuais mínimos de desconto constar expressamente do edital.

3.4. Regime de execução, vigência e justificativa do prazo

3.4.1. A contratação será realizada sob o regime de serviços contínuos, com vigência inicial de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada sucessivamente, mediante justificativa técnica e vantajosidade comprovada, observado o limite máximo decenal previsto no art. 107 da mesma Lei.

3.4.2. A adoção do prazo quinquenal desde a contratação inicial é justificada, cumulativamente, pelos requisitos exigidos pelo art. 106 da Lei nº 14.133/2021:

- Maior vantagem econômica em relação à contratação por 12 meses (inciso I): a viabilidade econômica do investimento em geração distribuída depende da amortização do ativo ao longo do tempo, de modo que os percentuais de desconto praticados no mercado guardam relação direta com o prazo contratual. As três propostas comerciais obtidas foram todas condicionadas a prazo de 5 (cinco) anos, confirmando que contratos de 12 meses não são ofertados ou o são com descontos substancialmente inferiores. O prazo de 60 meses corresponde, ademais, ao prazo de validade dos créditos de energia previsto na Lei nº 14.300/2022;
- Atestação anual de crédito orçamentário (inciso II): o SAAE atestará, no início de cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, condicionando a continuidade da execução;
- Extinção sem ônus (inciso III): o contrato conterá cláusula que autorize a extinção antecipada, sem ônus ou indenização, quando não houver disponibilidade de créditos orçamentários ou quando a contratação deixar de ser vantajosa, observado o aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

3.4.3. A cada 12 (doze) meses de execução, o gestor do contrato elaborará relatório de aferição da vantajosidade, comparando o valor efetivamente pago à CONTRATADA

com o valor que teria sido pago à distribuidora pela mesma energia, na tarifa cheia, do qual dependerá a continuidade do ajuste.

3.5. Qualificação técnica mínima

3.5.1. Será exigida a apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou, de forma satisfatória, serviços de geração distribuída de energia elétrica com compensação de créditos pelo SCEE, em volume mensal igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo mensal estimado para o lote disputado.

3.5.2. O percentual de 50% observa o entendimento consolidado na Súmula nº 263 do TCU e na jurisprudência dos Tribunais de Contas, sendo vedada a exigência de quantitativo integral, de número mínimo de atestados superior a um, de prazo mínimo de execução, de vedação ao somatório de atestados ou de comprovação de experiência específica com órgão público, por caracterizarem restrição desproporcional à competitividade.

3.5.3. A comprovação de regularidade da central geradora perante a ANEEL e a distribuidora será exigida como condição para o início da execução contratual, e não como requisito de habilitação, de modo a não excluir licitantes que pretendam implantar nova central para atendimento do objeto.

3.6. Garantia contratual

3.6.1. Será exigida garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a critério da CONTRATADA, com validade estendida por 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência. O percentual observa o teto do art. 98 da mesma Lei e justifica-se pela extensão do prazo contratual e pela essencialidade do insumo.

3.7. Sustentabilidade e aspectos ambientais

3.7.1. A solução contratada deverá, por sua própria natureza, promover o uso de fonte renovável de energia, contribuindo para a redução indireta de emissões de CO□ e para o alinhamento às diretrizes nacionais de eficiência energética e sustentabilidade ambiental, em conformidade com a Política Nacional sobre Mudança do Clima e com o art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

3.7.2. Serão exigidos da CONTRATADA: (i) observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), com logística reversa de módulos, inversores e demais componentes; (ii) comprovação do licenciamento ambiental da central geradora perante o órgão competente, quando exigível, ou da respectiva dispensa; e (iii)

apresentação anual de declaração de destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

3.8. Responsabilidades da CONTRATADA

3.8.1. A empresa contratada assumirá integralmente todos os custos de implantação, operação, manutenção, conformidade regulatória, seguros, vigilância, substituição de equipamentos e gestão de créditos de energia, sem qualquer repasse de ônus ao SAAE de Bela Vista/MS, além da remuneração acordada nos termos do item 3.3.

3.8.2. Responderá, ainda, pela exatidão da alocação e do rateio dos créditos junto à distribuidora, ressarcindo integralmente ao SAAE o valor que deixar de ser compensado por erro de cadastro, de alocação ou de comunicação de sua responsabilidade.

3.9. Indicadores de desempenho e níveis mínimos de serviço

3.9.1. Considerando que a remuneração incide exclusivamente sobre a energia efetivamente compensada – de modo que a subgeração já se traduz, automaticamente, em menor pagamento –, os indicadores a seguir destinam-se a garantir o resultado contratado e a tempestividade da informação, evitando a criação de obrigações de meio de difícil fiscalização. Serão apurados mensalmente pelo fiscal técnico designado:

Ind.	Indicador	Meta mínima	Apuração	Consequência do descumprimento
IMS-1	Volume de energia compensada em relação à meta mensal contratada	≥ 90% da meta mensal do lote	Mensal	Notificação; abaixo de 80% por 3 meses consecutivos ou 5 alternados em 12 meses: multa de 2% do valor mensal e possibilidade de extinção por inexecução parcial
IMS-2	Prazo para início da compensação nas faturas	≤ 120 dias da ordem de serviço	Único	Multa moratória de 0,5% do valor mensal estimado por dia de atraso, limitada a 10%; superado o dobro do prazo, extinção por inexecução total
IMS-3	Entrega do boletim de medição e do relatório de compensação	Até o 5º dia útil do mês subsequente	Mensal	Advertência na 1ª ocorrência; após, multa de 0,1% do valor mensal por dia de atraso; suspensão do prazo de pagamento
IMS-4	Atendimento a solicitações e a falhas na alocação de créditos	Resposta em 24 h úteis; solução em 72 h úteis	Por ocorrência	Multa de 0,2% do valor mensal por dia de atraso na solução; ressarcimento integral do crédito não compensado
IMS-5	Regularidade do rateio e do cadastro das UCs no SCEE	100% das UCs ativas no ciclo	Mensal	Ressarcimento integral do valor que deixou de ser compensado, corrigido, sem prejuízo de multa

3.10. Indicador mínimo de economia contratual

3.10.1. Com fundamento na pesquisa de preços consolidada no item 5, serão fixados como percentuais mínimos de desconto, abaixo dos quais a proposta será

desclassificada por ausência de vantagem para a Administração (art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021):

Lote	Unidades consumidoras	Desconto mínimo de referência
Lote 1	UCs do Grupo B – Baixa Tensão (subgrupo B3)	31,43%
Lote 2	UCs do Grupo A – Média Tensão (subgrupo A4), inclusive as reenquadradas	6,00%

3.10.2. Os percentuais correspondem à mediana das fontes válidas de pesquisa de preços apuradas para cada grupo tarifário, conforme metodologia e análise crítica detalhadas no item 5 e no Anexo II.

3.10.3. Caso o desconto contratado deixe de representar economia real e demonstrável em razão de alterações regulatórias ou tarifárias, deverá ser promovida a renegociação ou a extinção do contrato por ausência superveniente de vantajosidade, nos termos dos arts. 104, 106, inciso III, e 137 da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

NOTA METODOLÓGICA – Estimativa de valor (art. 18, IV e VI, da Lei nº 14.133/2021 e art. 6º do Decreto Municipal nº 10.107/2023)

Nas licitações julgadas pelo maior desconto é indispensável distinguir duas grandezas: (i) o VALOR DE REFERÊNCIA, calculado pela tarifa integral, sem qualquer desconto, que constitui a base de incidência do desconto a ser disputado e o teto do ajuste (art. 34, § 1º); e (ii) o VALOR ESTIMADO DA DESPESA, obtido pela aplicação do desconto mínimo de referência apurado na pesquisa de preços, que é a despesa efetivamente projetada com a CONTRATADA e o parâmetro para a dotação orçamentária, o empenho, a cláusula de preço do contrato e a base de cálculo da garantia de execução.

O desconto ofertado pelos licitantes é o objeto da disputa e não pode compor a base de cálculo do valor de referência. A economia projetada é demonstrada separadamente, como resultado pretendido da contratação, e não como redução do valor estimado.

4.1. A estimativa das quantidades e do valor da contratação foi elaborada com base nos dados de consumo de energia elétrica das Unidades Consumidoras do SAAE de Bela Vista/MS, extraídos das faturas emitidas pela distribuidora ENERGISA MATO GROSSO DO SUL, considerando 13 (treze) ciclos de faturamento, de agosto/2024 a agosto/2025, apurando-se a média aritmética mensal por unidade e por posto tarifário. A planilha analítica integra os autos e o resumo por unidade consta do Anexo III.

4.2. O levantamento identificou 27 (vinte e sete) unidades consumidoras, sendo 25 (vinte e cinco) atendidas no Grupo B – Baixa Tensão (subgrupo B3), das quais 3 (três) são

optantes pelo faturamento na forma do Grupo B, e 2 (duas) atendidas no Grupo A – Média Tensão (subgrupo A4).

4.2.1. Dedução do custo de disponibilidade. Nos termos do art. 98 da REN ANEEL nº 1.000/2021, as unidades do Grupo B permanecem obrigadas ao pagamento do custo de disponibilidade (30, 50 ou 100 kWh, conforme sejam monofásicas, bifásicas ou trifásicas), parcela não passível de compensação. O quantitativo de cada UC foi apurado pela diferença entre o consumo médio mensal e o respectivo custo de disponibilidade.

4.2.2. Exclusão de unidades de baixo consumo. Foram excluídas do objeto 7 (sete) unidades consumidoras cujo consumo médio compensável é igual ou inferior a 200 kWh/mês, por não apresentarem economia que justifique os custos de cadastro, rateio e gestão, sem prejuízo de inclusão futura, observado o limite do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.3. Reenquadramento tarifário das unidades optantes. As unidades 10/3188853-0, 10/936735-0 e 10/936736-8 são unidades do Grupo A optantes pelo faturamento na forma do Grupo B e, nessa condição, conforme regulamentação vigente da ANEEL, não podem receber créditos de energia oriundos de outras unidades consumidoras. Para viabilizar a compensação, deverão retornar ao faturamento no Grupo A (subgrupo A4), o que exige contratação de demanda. Para fins de estimativa, o consumo dessas 3 unidades (14.520,34 kWh/mês) foi repartido em 10% no posto ponta e 90% no posto fora de ponta, por analogia ao comportamento de carga verificado nas duas unidades do Grupo A já existentes, cuja operação é predominantemente contínua; a demanda adicional estimada é de R$ 2.040,72/mês.

4.2.4. **CONDICIONANTE:** o reenquadramento tarifário das 3 unidades optantes é ato de competência do SAAE perante a distribuidora, independente desta contratação, e deverá ser precedido de consulta formal à ENERGISA MATO GROSSO DO SUL quanto (i) à viabilidade, ao custo e ao prazo do reenquadramento, (ii) à eventual necessidade de adequação da medição e do padrão de entrada e (iii) à confirmação da vedação regulatória à participação de optantes no SCEE. Caso o reenquadramento se revele inviável ou desvantajoso, tais unidades deverão ser excluídas do objeto, com redução do quantitativo do Lote 2 em 14.520,34 kWh/mês, providência que deverá anteceder a publicação do edital.

4.3. Com base no consumo histórico apurado e nas tarifas vigentes da distribuidora, os quantitativos consolidados de energia passível de compensação são os seguintes:

Lote	Grupo / posto tarifário	Qtde de UCs	Energia mensal (kWh)	Energia anual (kWh)	Energia 60 meses (kWh)

Lote	Grupo / posto tarifário	Qtde de UCs	Energia mensal (kWh)	Energia anual (kWh)	Energia 60 meses (kWh)
Lote 1	Grupo B – B3	15	25.714,01	308.568,12	1.542.840,60
Lote 2	Grupo A – A4 ponta	5	9.589,62	115.075,44	575.377,20
Lote 2	Grupo A – A4 fora de ponta	5	88.622,21	1.063.466,52	5.317.332,60
TOTAL	—	**20**	**123.925,84**	**1.487.110,08**	**7.435.550,40**

4.3.1. As quantidades são estimativas e não geram à CONTRATADA direito subjetivo ao seu integral fornecimento, uma vez que o pagamento será realizado exclusivamente sobre a energia efetivamente compensada, admitidas as variações naturais de consumo, sazonalidade e operação dos sistemas. Aplicam-se os limites de acréscimo e supressão de até 25% do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei nº 14.133/2021), o que confere flexibilidade para inclusão de novas unidades consumidoras decorrentes da expansão dos sistemas de água e esgoto.

4.4. Memória de cálculo do valor de referência

Componente	Energia mensal (kWh)	Tarifa de referência (R$/kWh)	Valor mensal (R$)	Valor anual (R$)	Valor 60 meses (R$)
Lote 1 – Grupo B (B3)	25.714,01	1,125481	28.940,62	347.287,44	1.736.437,20
Lote 2 – Grupo A (A4 ponta)	9.589,62	2,891823	27.731,47	332.777,64	1.663.888,20
Lote 2 – Grupo A (A4 fora de ponta)	88.622,21	0,512176	45.390,20	544.682,40	2.723.412,00
VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL	**123.925,84**	**0,823582 (médio)**	**102.062,29**	**1.224.747,48**	**6.123.737,40**

4.4.1. As tarifas foram extraídas das faturas do período analisado, já acrescidas dos tributos incidentes, correspondendo à tarifa efetivamente paga pela Autarquia, e deverão ser atualizadas pela Resolução Homologatória da ANEEL vigente na data de divulgação do edital, na forma do item 9.

4.5. Memória de cálculo do valor estimado da despesa

Lote	Valor de referência anual (R$)	Desconto mínimo	Valor estimado anual (R$)	Valor estimado 60 meses (R$)
Lote 1 – Grupo B	347.287,44	31,43%	238.135,00	1.190.675,00
Lote 2 – Grupo A	877.460,04	6,00%	824.812,44	4.124.062,20
TOTAL	**1.224.747,48**	**13,21% (médio ponderado)**	**1.062.947,44**	**5.314.737,20**

4.6. Assim, para os fins do art. 18, § 1º, incisos IV e VI, da Lei nº 14.133/2021, fixam-se:

- VALOR DE REFERÊNCIA (orçamento estimado, base de incidência do desconto, de divulgação obrigatória): R$ 1.224.747,48 (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos) por ano e R$ 6.123.737,40 (seis milhões, cento e vinte e três mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta centavos) para 60 (sessenta) meses;
- VALOR ESTIMADO DA DESPESA (valor do contrato, para dotação, empenho e garantia): R$ 1.062.947,44 (um milhão, sessenta e dois mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) por ano e R$ 5.314.737,20 (cinco milhões, trezentos e quatorze mil, setecentos e trinta e sete reais e vinte centavos) para 60 (sessenta) meses.

4.7. Os valores são estimativos e não vinculam a Administração ao seu integral dispêndio, uma vez que o pagamento é realizado por medição, sobre a energia efetivamente compensada. O valor efetivamente pago ao longo da vigência será tanto menor quanto maior for o desconto obtido na disputa.

4.8. Ressalva expressa: os valores de referência foram calculados sobre a tarifa integral. Em razão da regra de transição do art. 27 da Lei nº 14.300/2022, parte da TUSD – Fio B permanecerá devida à distribuidora sobre a energia compensada, de modo que o valor efetivamente faturado pela CONTRATADA, calculado nos termos do item 3.3, tende a ser inferior ao aqui estimado. A estimativa foi mantida em patamar conservador (máximo), em observância ao princípio da prudência e para assegurar suficiência da reserva orçamentária.

4.9. DEMONSTRATIVO DE ECONOMIA PROJETADA (resultado pretendido da contratação):

Cenário	Desconto considerado	Valor mensal (R$)	Valor anual (R$)	Economia anual (R$)	Economia em 60 meses (R$)
Sem contratação (tarifa cheia – status quo)	—	102.062,29	1.224.747,48	—	—
Com contratação – desconto mínimo de referência	31,43% (B) / 6,00% (A)	88.578,95	1.062.947,44	161.800,04	809.000,20
Com contratação – melhor prática pública apurada	40,11% (B) / 13,00% (A)	80.948,39	971.380,68	253.366,80	1.266.834,00

4.10. A dotação orçamentária será indicada pelo setor contábil da Autarquia, prevendo-se a utilização de elemento de despesa de outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.90.39), com indicação da dotação dos exercícios subsequentes mediante apostilamento, após aprovação das respectivas leis orçamentárias.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Para a presente contratação, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar a existência de fornecedores aptos ao atendimento da demanda, bem como verificar as condições comerciais praticadas para o fornecimento de créditos de energia elétrica por meio de Sistema de Geração Distribuída fotovoltaico.

5.2. METODOLOGIA ADOTADA: a pesquisa foi conduzida com emprego combinado de 2 (dois) dos parâmetros do art. 5º do Decreto Municipal nº 10.107/2023, em observância também ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021:

- Inciso II – contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior, obtidas no PNCP e nos portais de transparência dos entes (7 fontes);
- Inciso IV – pesquisa direta com 3 (três) fornecedores do ramo, mediante solicitação formal de cotação, com propostas formais juntadas aos autos (3 fontes).

5.2.1. Em razão da forma de remuneração do objeto – percentual de desconto sobre tarifa regulada –, a unidade de comparação entre as fontes é o percentual de desconto, e não o preço unitário, o que confere homogeneidade à série coletada.

5.3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS:

Nº	Fonte / parâmetro	Identificação	Data	Desconto Grupo B	Desconto Grupo A
01	Cotação direta (art. 5º, IV)	ADA Energia – proposta comercial para o SAAE de Bela Vista/MS	20/01/2026	25,00%	13,00%
02	Cotação direta (art. 5º, IV)	HAB Energy & Engenharia – proposta comercial para o SAAE de Bela Vista/MS	23/04/2026	18,00%	6,00%
03	Cotação direta (art. 5º, IV)	OTROK Engenharia e Serviços LTDA – proposta comercial para o SAAE de Bela Vista/MS	28/04/2026	15,50%	4,50%
04	Contratação similar (art. 5º, II)	Município de Perdigão/MG – Contrato nº 026/2025, PE nº 005/2025 (minigeração distribuída, geração compartilhada)	22/05/2025	35,35%	n/d
05	Contratação similar (art. 5º, II)	Município de Pirajuba/MG – PE nº 20/2025, Proc. 039/2025, Termo de Homologação (desconto orçado 25,00%; adjudicado 40,11%)	09/10/2025	40,11%	n/d
06	Contratação similar (art. 5º, II)	Município de São João Nepomuceno/MG – Contrato nº 20035/2026, PE nº 75/2025 (locação de SGD, geração compartilhada)	19/02/2026	26,10%	n/d
07	Contratação similar (art. 5º, II)	Município de Vargem Bonita/MG – ARP nº 008/2026, PE nº 043/2025 (locação de SGD, minigeração)	30/03/2026	43,55%	n/d
08	Contratação similar (art. 5º, II)	Município de Santa Vitória/MG – Contrato nº 065/2026, PE-RP nº 002/2026 (EBES Sistemas de Energia S.A.; UCs perfis B1 e B3)	10/04/2026	45,60%	n/d
09	Contratação similar (art. 5º, II)	SAAE de Viçosa/MG – PE nº 2/2026, Lote 1 (UCs atendidas pela CEMIG D)	13/04/2026	50,01%	n/d
10	Contratação similar (art. 5º, II)	SAAE de Viçosa/MG – PE nº 2/2026, Lote 2 (UCs atendidas pela ENERGISA Minas Rio)	13/04/2026	27,51%	n/d

5.4. ANÁLISE CRÍTICA DOS PREÇOS COLETADOS (art. 6º, §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal nº 10.107/2023). Verificou-se dispersão relevante na série do Grupo B (15,50% a 50,01%), o que impõe a análise crítica prevista no § 4º do art. 6º. As causas identificadas foram:

- Área de concessão distinta: as fontes 04 a 09 referem-se majoritariamente à área da CEMIG D (MG), cujo mercado de geração distribuída é mais maduro e cujas tarifas são superiores, o que naturalmente comporta descontos maiores; a fonte 10, ao contrário, refere-se a unidades atendidas pela ENERGISA (Minas Rio), sendo a mais próxima da realidade do SAAE de Bela Vista/MS;
- Base de incidência do desconto: nem todos os instrumentos explicitam se o desconto incide sobre a tarifa cheia com tributos ou sobre a tarifa de energia sem tributos, o que introduz variabilidade não atribuível à competição;
- Natureza da fonte: as cotações diretas (fontes 01 a 03) refletem propostas não submetidas à disputa e tendem a apresentar descontos inferiores aos efetivamente obtidos em certames públicos, o que é confirmado pela fonte 05, na qual o desconto orçado de 25,00% evoluiu para 40,11% após a disputa.

5.4.1. Nenhum valor foi excluído da série, por não se identificarem preços inexequíveis ou inconsistentes, tendo sido adotada, em vez da exclusão de extremos, metodologia estatística robusta à dispersão.

5.5. SÍNTESE DA PESQUISA DE PREÇOS. Método adotado: MEDIANA das fontes válidas, expressamente autorizado pelo caput do art. 6º do Decreto Municipal nº 10.107/2023, por ser o menos sensível a valores extremos e, portanto, o mais adequado a séries com elevada dispersão. A utilização da média aritmética elevaria o parâmetro para 32,67% no Grupo B, com risco de restrição excessiva à participação; a utilização do menor dos valores (15,50%) resultaria em parâmetro inferior ao praticado por sete entes públicos em contratações similares, com risco de contratação antieconômica e de apontamento por sobrepreço.

Grupo tarifário	Fontes válidas	Menor	Média	MEDIANA (adotada)	Maior
Grupo B – B3	10	15,50%	32,67%	31,43%	50,01%
Grupo A – A4	03	4,50%	7,83%	6,00%	13,00%

5.5.1. Para o Grupo A – Média Tensão, a série é composta por 3 (três) fontes, atendendo ao mínimo do art. 6º, caput, do Decreto Municipal nº 10.107/2023. Não foram localizadas contratações públicas similares que discriminassem desconto específico para unidades do Grupo A, o que se explica por razões técnicas: nas unidades de média tensão a compensação alcança apenas a componente de energia, permanecendo integralmente devidos a demanda contratada e demais encargos, o

que reduz estruturalmente a margem de desconto ofertável pelo mercado. Registra-se essa limitação na forma do art. 3º, inciso VI, do referido Decreto.

5.5.2. Aplicados os descontos medianos sobre o valor de referência, projeta-se economia anual de R$ 161.800,04, correspondente a desconto médio ponderado de 13,21%, podendo ser superior em razão da competição entre os licitantes.

5.6. A pesquisa identificou que o mercado de geração distribuída fotovoltaica apresenta número crescente de fornecedores especializados com experiência em contratações públicas, atuando tanto na modalidade de autoconsumo remoto quanto na de geração compartilhada, o que demonstra a viabilidade competitiva do certame e a probabilidade de obtenção de descontos superiores aos mínimos fixados.

5.7. Constatou-se que o objeto pretendido enquadra-se como serviço comum, amplamente disponível no mercado, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais, o que reforça a adequação da adoção do Pregão Eletrônico com critério de julgamento pelo maior desconto.

5.8. Diante do exposto, conclui-se que o mercado fornecedor apresenta condições adequadas para o atendimento da demanda, com diversidade de fornecedores e condições comerciais compatíveis, restando evidenciada a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de energia elétrica proveniente de Sistema de Geração Distribuída fotovoltaico, mediante alocação de créditos de energia às Unidades Consumidoras do SAAE de Bela Vista/MS, para compensação nas respectivas faturas pelo SCEE, nos termos da Lei nº 14.300/2022 e das Resoluções Normativas ANEEL nº 1.000/2021 e nº 1.059/2023, admitidas as modalidades de autoconsumo remoto e de geração compartilhada, na forma do item 3.1.

6.2. Nesse modelo, o SAAE de Bela Vista/MS não realiza investimento direto em infraestrutura (CAPEX), tampouco assume riscos relacionados à construção, operação ou manutenção da usina. Em vez disso, contrata serviço contínuo de compensação energética, remunerado exclusivamente pela energia efetivamente creditada e compensada nas faturas, com desconto sobre a tarifa da distribuidora.

6.3. Análise de Alternativas

6.3.1. Para definição da solução mais adequada, foram avaliadas as seguintes alternativas:

a) Instalação Própria de Usina Fotovoltaica (CAPEX)

Consiste na aquisição e instalação, pelo próprio SAAE, de usina fotovoltaica própria, em modelo de investimento direto, com aquisição de todos os equipamentos e componentes necessários à operação de uma central geradora de minigeração distribuída.

Vantagens: propriedade permanente da infraestrutura; independência de fornecedor ao longo do tempo.

Desvantagens: necessidade de investimento inicial estimado entre R$ 4.500.000,00 e R$ 7.000.000,00; longo prazo de implantação (12 a 18 meses); exposição integral da Autarquia a riscos de performance, degradação de equipamentos e obsolescência tecnológica; necessidade de equipe técnica especializada para operação, manutenção, seguro e vigilância; licitação sujeita ao regime de obras e serviços de engenharia, de maior complexidade; impacto relevante sobre o planejamento de investimentos em saneamento básico.

Conclusão: alternativa tecnicamente possível, porém inviável no contexto financeiro e operacional atual do SAAE de Bela Vista/MS, em razão da indisponibilidade orçamentária e da complexidade operacional envolvida.

b) Manutenção do Modelo Atual (pagamento integral da tarifa à distribuidora)

Consiste na manutenção do status quo, sem a contratação de qualquer solução de eficiência energética, continuando o pagamento integral das tarifas à distribuidora ENERGISA MATO GROSSO DO SUL.

Vantagens: ausência de processo licitatório adicional; simplicidade operacional.

Desvantagens: manutenção do custo atual de aproximadamente R$ 1.290.148,30/ano; exposição crescente aos reajustes tarifários da ANEEL; ausência de previsibilidade orçamentária; oportunidade de economia perdida de R$ 161.800,04 a R$ 253.366,80 por ano; não alinhamento às diretrizes de eficiência energética e sustentabilidade.

Conclusão: alternativa inadequada, por não promover qualquer ganho econômico ou ambiental e por perpetuar o impacto orçamentário crescente das despesas energéticas.

c) Migração para o Ambiente de Contratação Livre (mercado livre de energia)

Consiste na aquisição de energia diretamente de comercializador, com contratação de uso do sistema de distribuição e adesão à CCEE.

Vantagens: possibilidade de redução do custo da componente energia para unidades de maior porte.

Desvantagens: aplicável apenas a unidades com demanda compatível — das 27 UCs do SAAE, apenas 2 pertencem ao Grupo A, uma delas com demanda contratada de 30 kW; exige gestão de contratos de compra e venda de energia, exposição ao preço de liquidação das diferenças (PLD) e encargos de adesão, com risco financeiro e complexidade incompatíveis com a estrutura da Autarquia; não alcança as unidades do Grupo B, que representam a maioria das UCs.

Conclusão: alternativa descartada, por abrangência insuficiente e risco de mercado incompatível com o perfil da Autarquia.

d) Contratação de créditos de Geração Distribuída com desconto sobre a tarifa (Solução Proposta)

Consiste na contratação, mediante licitação, de empresa especializada para disponibilizar créditos de energia elétrica oriundos de central geradora fotovoltaica, nas modalidades de autoconsumo remoto ou de geração compartilhada, conforme previsto na Lei nº 14.300/2022, para compensação nas faturas das UCs do SAAE.

Vantagens: economia estimada entre R$ 161.800,04 e R$ 253.366,80 por ano; ausência de investimento inicial (CAPEX zero para o SAAE); transferência de todos os riscos técnicos, operacionais e regulatórios à CONTRATADA; pagamento estritamente vinculado ao resultado (energia efetivamente compensada); maior previsibilidade orçamentária; alcance de todas as unidades, do Grupo A e do Grupo B; agilidade na implantação (até 120 dias); contribuição para a sustentabilidade ambiental.

Desvantagens: dependência de fornecedor externo para a geração dos créditos; necessidade de fiscalização contratual ativa, com conciliação mensal entre boletim de medição e faturas.

Conclusão: alternativa considerada mais adequada e vantajosa, por reunir viabilidade técnica, respaldo jurídico, ausência de CAPEX, economia demonstrada e melhor relação custo-benefício ao longo do ciclo de vida da contratação.

6.4. Justificativa da Solução Escolhida

6.4.1. A adoção do Pregão Eletrônico com critério de julgamento pelo maior desconto, para a contratação de créditos de geração distribuída fotovoltaica, mostra-se a solução mais adequada, considerando a natureza contínua e variável da demanda energética do SAAE de Bela Vista/MS.

6.4.2. O modelo escolhido permite à Administração obter a proposta mais vantajosa por meio da competição entre as licitantes pelo maior percentual de desconto sobre a tarifa da distribuidora, garantindo transparência, isonomia e economicidade ao certame.

6.4.3. Quanto ao ciclo de vida da contratação, por não haver aquisição de bens pela Autarquia, os custos de manutenção, seguro, substituição de equipamentos, desmobilização e destinação final dos módulos e inversores são integralmente suportados pela CONTRATADA e já estão embutidos no percentual de desconto ofertado, inexistindo custo indireto adicional ao SAAE, o que atende ao art. 11, inciso I, e ao art. 34 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.4. A solução adotada encontra-se em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como com o Marco Legal da Geração Distribuída (Lei nº 14.300/2022).

6.5. Descrição Operacional da Solução

6.5.1. A central geradora será implantada, operada e mantida integralmente pela CONTRATADA, que assumirá todos os custos, riscos e responsabilidades técnicas, regulatórias e operacionais associados à geração de energia.

6.5.2. A energia gerada será injetada na rede da distribuidora ENERGISA MATO GROSSO DO SUL, gerando créditos de energia que serão mensalmente alocados e compensados nas faturas das UCs do SAAE, de acordo com os percentuais de rateio definidos pela Autarquia e revisáveis a cada ciclo de faturamento, de modo a maximizar a compensação e evitar a formação de saldo ocioso.

6.5.3. A CONTRATADA será responsável por todos os trâmites administrativos junto à distribuidora, incluindo cadastro, vinculação, alocação e manutenção das UCs no Sistema de Compensação de Energia Elétrica, sem ônus adicional ao SAAE.

6.5.4. O SAAE permanecerá pagando à distribuidora as parcelas não compensáveis (custo de disponibilidade, demanda, TUSD – Fio B não compensada, bandeiras tarifárias, CIP/COSIP e tributos correspondentes), e pagará à CONTRATADA o valor da energia efetivamente compensada com o desconto contratado, na forma do item 3.3.

6.5.5. A gestão contratual será realizada por gestor e fiscal designados pelo SAAE (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), competindo-lhes a conferência mensal entre o boletim de medição, as faturas da distribuidora e a nota fiscal, bem como a aferição dos indicadores definidos no item 3.9 deste ETP.

6.6. Vigência e Prorrogação

6.6.1. A contratação terá vigência inicial de 60 (sessenta) meses, na forma justificada no item 3.4, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, observado o limite máximo de 10 (dez) anos previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantida a vantajosidade, o interesse público e a disponibilidade orçamentária. A cada prorrogação deverá ser demonstrado que o desconto contratado ainda representa

economia real em relação à tarifa vigente da distribuidora, conforme indicador mínimo previsto no item 3.10.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

7.1. O parcelamento do objeto é a regra na Lei nº 14.133/2021 (art. 40, inciso V, alínea "b", e § 2º), somente se admitindo a adjudicação global quando tecnicamente inviável ou economicamente desvantajosa.

7.2. No caso concreto, o objeto será dividido em 2 (dois) lotes, segundo o grupo tarifário das unidades consumidoras:

Lote	Objeto	Qtde UCs	Energia mensal (kWh)	Valor de referência anual (R$)
1	Compensação de créditos nas UCs do Grupo B – Baixa Tensão (B3)	15	25.714,01	347.287,44
2	Compensação de créditos nas UCs do Grupo A – Média Tensão (A4), inclusive as reenquadradas	5	98.211,83	877.460,04

7.3. As condições de compensação, a estrutura tarifária e, consequentemente, as margens de desconto praticáveis são substancialmente distintas entre os Grupos A e B: no Grupo A a compensação alcança apenas a componente de energia, permanecendo devidos a demanda e os demais encargos. A adoção de lote único, com percentual único de desconto para ambos os grupos, forçaria o licitante a formar preço médio, com dois efeitos indesejados: perda da economia potencial no Grupo B (cuja mediana de mercado é de 31,43%, contra 6,00% no Grupo A) e restrição à participação de fornecedores especializados em apenas um dos segmentos.

7.4. A divisão preserva a economia de escala, uma vez que é facultado ao mesmo licitante disputar e vencer ambos os lotes, e não compromete a gestão dos créditos, pois o SCEE admite a vinculação de unidades consumidoras a mais de uma central geradora, com rateios independentes.

7.5. Não se justifica, por outro lado, o parcelamento por unidade consumidora individualmente considerada, dada a inviabilidade operacional de gestão de dezenas de contratos e a perda de escala, o que atrairia custos administrativos superiores ao benefício. Cada lote, isoladamente, constitui solução integrada de geração, operação, manutenção e gestão de créditos, cujo fracionamento adicional comprometeria a funcionalidade e a eficiência da solução.

7.6. Dessa forma, conclui-se que a contratação em 2 (dois) lotes é a que melhor atende ao interesse público, por ampliar a competitividade, maximizar a economia e assegurar eficiência operacional, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A presente contratação tem como objetivo assegurar a redução estrutural e sustentável das despesas de energia elétrica do SAAE de Bela Vista/MS, com os seguintes resultados esperados e mensuráveis:

- Economia financeira mínima de R$ 161.800,04 ao ano (desconto mínimo de referência de 31,43% no Grupo B e 6,00% no Grupo A), podendo alcançar R$ 253.366,80 ao ano em cenário compatível com a melhor prática pública apurada, o que corresponde a redução de 13,21% a 20,69% sobre o valor de referência da energia compensável;
- Indicador de economia mínima contratual: desconto efetivo não inferior a 31,43% (Grupo B) e 6,00% (Grupo A) durante toda a vigência contratual, como condição de manutenção da vantajosidade (item 3.10);
- Vinculação integral do pagamento ao resultado, uma vez que a remuneração incide exclusivamente sobre a energia efetivamente compensada, eliminando o risco de pagamento por serviço não prestado;
- Maior previsibilidade orçamentária, com percentual de desconto fixo e irreajustável, mitigando os efeitos dos reajustes tarifários da ANEEL sobre as despesas correntes da Autarquia;
- Redução das emissões indiretas de CO_2, estimada em aproximadamente 95 toneladas anuais, pela substituição parcial da energia convencional por fonte renovável fotovoltaica;
- Melhoria da eficiência operacional e da sustentabilidade ambiental dos serviços públicos de saneamento prestados pelo SAAE;
- Liberação de recursos orçamentários para investimentos em ampliação, modernização e melhoria da infraestrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

8.2. Não integra a economia atribuível a esta contratação a redução decorrente do reenquadramento tarifário das 3 (três) unidades optantes, estimada em R$ 3.409,34/mês (R$ 40.912,13/ano), já considerada a demanda adicional, por ser resultado de providência administrativa autônoma (item 10), devendo ser demonstrada separadamente para evitar sobreposição de benefícios em prestações de contas.

8.3. A adoção da solução permitirá ao SAAE de Bela Vista/MS usufruir dos benefícios da geração distribuída fotovoltaica sem necessidade de mobilização de recursos próprios para CAPEX, com total transferência dos riscos operacionais e de performance à CONTRATADA.

8.4. Dessa forma, a contratação contribuirá diretamente para a melhoria da sustentabilidade financeira da Autarquia, com ganhos econômicos recorrentes e mensuráveis ao longo de toda a vigência contratual.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

9.1. Para a adequada implementação da contratação, deverão ser adotadas as providências a seguir relacionadas, sendo que aquelas classificadas como CONDICIONANTES devem estar concluídas antes da publicação do edital, sob pena de comprometimento da higidez do procedimento:

Nº	Providência	Natureza	Responsável
01	Atualização das tarifas de referência pela Resolução Homologatória da ANEEL vigente para a ENERGISA MATO GROSSO DO SUL, com indicação do ato e da data de acesso, e consequente atualização dos valores de referência	CONDICIONANTE	Setor de Planejamento
02	Consulta formal à ENERGISA MATO GROSSO DO SUL sobre viabilidade, custo e prazo do reenquadramento tarifário das 3 UCs optantes e sobre a vedação regulatória à participação de optantes no SCEE	CONDICIONANTE	Diretoria / Setor Técnico
03	Verificação da incidência efetiva de ICMS, PIS e COFINS nas faturas da Autarquia, para fixação precisa da tarifa de referência	CONDICIONANTE	Contabilidade / Assessoria Jurídica
04	Formalização do documento de pesquisa de preços na forma do art. 3º do Decreto Municipal nº 10.107/2023, com preenchimento do Anexo I (modelo reproduzido no Anexo II deste ETP) e juntada da série de preços coletados	CONDICIONANTE	Setor de Compras
05	Declaração do ordenador de despesa quanto à adequação orçamentária e financeira (art. 16, incisos I e II, da LRF) e reserva de dotação para o exercício corrente	CONDICIONANTE	Diretoria / Contabilidade
06	Elaboração e aprovação do Termo de Referência, reproduzindo integralmente a base de cálculo do item 3.3, os indicadores do item 3.9 e o modelo de boletim de medição	Preparatória	Setor de Planejamento
07	Levantamento e conferência do cadastro atualizado de todas as UCs a serem beneficiadas (número, titularidade, classe, tipo de ligação, demanda e consumo) junto à distribuidora, com correção de eventuais divergências de titularidade	Preparatória	Setor Técnico
08	Designação formal de gestor e fiscal do contrato, com perfil técnico adequado, e respectiva capacitação mínima para análise dos relatórios de geração e compensação e apuração dos indicadores do item 3.9	Preparatória	Diretoria
09	Instauração do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo maior desconto e divisão em 2 lotes	Preparatória	Diretoria / Setor de Compras
10	Submissão do processo à Assessoria Jurídica para o controle prévio de legalidade (art. 53 da Lei nº 14.133/2021)	Preparatória	Diretoria
11	Inclusão da presente contratação no primeiro Plano de Contratações Anual a ser elaborado pela Autarquia	Posterior	Setor de Planejamento
12	Estudo autônomo de readequação da demanda contratada das UCs do Grupo A (item 10)	Posterior	Setor Técnico

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Após análise da demanda e das características do objeto, verifica-se que a presente contratação não possui dependência direta de outras contratações para sua execução, sendo autônoma e suficiente para atender à necessidade administrativa identificada.

10.2. A solução não requer obras civis, instalações elétricas internas às UCs do SAAE ou qualquer outra contratação prévia por parte da Autarquia, uma vez que toda a infraestrutura de geração — desde a central geradora até a conexão com a rede da distribuidora — é de responsabilidade integral da CONTRATADA.

10.3. Destaca-se que os contratos vigentes de fornecimento de energia elétrica com a distribuidora ENERGISA MATO GROSSO DO SUL não serão rescindidos em razão desta contratação, permanecendo em vigor para cobertura do consumo residual não compensado e das parcelas não compensáveis.

10.4. Identificam-se, contudo, 2 (duas) providências administrativas correlatas, de competência exclusiva do SAAE, que devem ser conduzidas em paralelo por terem impacto direto sobre a economia projetada e que, por não constituírem contratação, não integram o objeto:

- Reenquadramento tarifário das 3 (três) unidades optantes (item 4.2.3), medida necessária, caso confirmada sua viabilidade técnica e regulatória pela distribuidora, nos termos do item 4.2.4 deste ETP, com economia autônoma estimada em R$ 40.912,13/ano;
- Revisão da demanda contratada das unidades do Grupo A: a análise das faturas identificou ultrapassagem média de demanda de 29 kW na UC 10/228431-3 (demanda contratada de 120 kW) e de 8 kW na UC 10/228430-5 (demanda contratada de 30 kW), com incidência de cobrança por ultrapassagem, recomendando-se estudo específico de readequação junto à distribuidora.

10.5. Dessa forma, conclui-se que não há contratações interdependentes que influenciem diretamente na viabilidade ou na execução do objeto, podendo a presente contratação ser realizada de forma independente.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. A contratação apresenta impactos ambientais predominantemente positivos, configurando-se como uma das raras contratações públicas em que a própria natureza do objeto contribui diretamente para a sustentabilidade ambiental.

11.2. A principal repercussão ambiental decorre da substituição parcial da energia elétrica convencional — proveniente da matriz energética nacional, que inclui fontes fósseis e térmicas — por energia gerada a partir de fonte fotovoltaica, renovável, limpa e de baixo impacto ambiental.

11.3. Com base no volume anual de energia passível de compensação (1.487.110 kWh/ano, equivalentes a 1.487,11 MWh/ano) e no fator médio de emissão do Sistema Interligado Nacional divulgado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (0,0642 tCO□/MWh), estima-se redução potencial de emissões da ordem de 95 tCO□ equivalente por ano, proporcional ao percentual efetivamente compensado. O fator de emissão é revisado anualmente, motivo pelo qual a estimativa é indicativa.

11.4. Não se identificam impactos ambientais negativos diretamente relacionados à execução desta contratação pelo SAAE, uma vez que:

- A central geradora será implantada, operada e mantida pela CONTRATADA, que assume integralmente a responsabilidade pelas licenças ambientais, pela operação adequada e pela destinação final dos equipamentos ao término da vida útil;
- O objeto não envolve obras civis, intervenções físicas, supressão vegetal ou implantação de qualquer infraestrutura pelo SAAE;
- Os impactos da fabricação, transporte e eventual descarte de módulos fotovoltaicos são de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá observar a legislação ambiental vigente, inclusive quanto à logística reversa de equipamentos eletroeletrônicos, nos termos da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

11.5. Serão exigidas da CONTRATADA, como medidas mitigadoras: (i) comprovação do licenciamento ambiental da central geradora perante o órgão competente, quando exigível, ou da respectiva dispensa; (ii) plano de logística reversa de módulos, inversores e demais componentes; e (iii) declaração anual de destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

11.6. A contratação está em consonância com os princípios de sustentabilidade ambiental previstos na Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes da Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009) e da Política Nacional de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007, com a redação dada pelo Marco Legal do Saneamento — Lei nº 14.026/2020).

11.7. A solução contribui para o desenvolvimento sustentável ao incentivar a utilização de energia proveniente de fonte renovável, estando alinhada, especialmente, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) relacionados à energia limpa,

infraestrutura resiliente e ação climática, sem que tal referência constitua requisito de habilitação ou de execução contratual.

11.8. Caberá ao gestor e ao fiscal do contrato verificar, durante a execução contratual, o cumprimento das obrigações ambientais assumidas pela CONTRATADA, especialmente quanto à manutenção das licenças eventualmente exigíveis, à observância da legislação ambiental aplicável e à adequada destinação dos resíduos gerados.

11.9. Conclui-se que a contratação apresenta impactos ambientais predominantemente positivos e que os eventuais impactos indiretos decorrentes da geração de energia serão mitigados por meio das obrigações contratuais impostas à CONTRATADA, evidenciando compatibilidade da solução com os princípios da sustentabilidade, da prevenção e do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. MAPA DE RISCOS

12.1. Foi elaborado o Mapa de Riscos da Contratação, contemplando a identificação, análise, classificação e definição das estratégias de tratamento dos principais riscos envolvidos. Para cada risco foram estabelecidas medidas preventivas e ações mitigadoras, nos termos do art. 18, inciso X, e do art. 22 da Lei nº 14.133/2021, devendo o presente mapa ser atualizado na fase de gestão contratual.

Nº	Categoria	Evento de risco	Prob.	Impacto	Nível	Estratégia de tratamento
01	Financeiro	Remuneração da CONTRATADA incidir sobre parcela tarifária não compensada, anulando a economia	Média	Alto	ALTO	Delimitação estrita da base de cálculo (item 3.3), com exclusão expressa de disponibilidade, demanda, Fio B não compensado, bandeiras e CIP; conciliação mensal entre boletim de medição e faturas como condição de liquidação
02	Técnico	Volume de energia compensada inferior ao contratado	Média	Médio	MÉDIO	Pagamento exclusivamente por energia compensada; IMS-1; extinção por inexecução parcial; revisão periódica dos percentuais de rateio
03	Operacional	Atraso na implantação, conexão ou homologação da central geradora e no cadastro das UCs junto à distribuidora	Média	Médio	MÉDIO	Prazo máximo de 120 dias (IMS-2); multa moratória; cronograma vinculante com marcos intermediários; plano de trabalho e ART; garantia de execução
04	Regulatório	Alterações na Lei nº 14.300/2022 (art. 27) ou na REN ANEEL nº 1.000/2021 que reduzam a compensação	Média	Alto	ALTO	Base de cálculo vinculada ao valor efetivamente compensado; cláusula de renegociação e de extinção por perda superveniente de vantajosidade; aferição anual de vantajosidade (item 3.4.3)
05	Regulatório	Inviabilidade ou desvantagem do reenquadramento tarifário das UCs optantes	Média	Alto	ALTO	Consulta prévia à distribuidora (providência nº 03 do item 9); previsão editalícia de exclusão dessas UCs com redução proporcional do quantitativo, no limite do art. 125

Nº	Categoria	Evento de risco	Prob.	Impacto	Nível	Estratégia de tratamento
06	Contratual	Perda de créditos por erro de alocação, rateio ou falha cadastral junto à distribuidora	Baixa	Alto	MÉDIO	Responsabilidade integral da CONTRATADA; IMS-5 com ressarcimento do valor não compensado; validação mensal pelo fiscal a cada ciclo de faturamento
07	Técnico	Formação de saldo de créditos ocioso ou expiração de créditos	Média	Baixo	BAIXO	Vedação de pagamento por energia não compensada; revisão dos percentuais de rateio a cada ciclo; dimensionamento pelo consumo compensável, e não pelo consumo bruto
08	Jurídico	Na modalidade de autoconsumo remoto, transferência indevida ao SAAE de obrigações da UC geradora (faturas, demanda, licenças, responsabilidade civil e ambiental)	Média	Alto	ALTO	Cláusula expressa de responsabilidade integral da CONTRATADA (item 3.1.5); vedação de repasse; seguro de responsabilidade civil; análise jurídica prévia do instrumento
09	Jurídico	Na modalidade de geração compartilhada, imposição ao SAAE de encargos associativos, aporte ou responsabilidade solidária	Média	Alto	ALTO	Vedações do item 3.1.4; submissão prévia da minuta de adesão à Assessoria Jurídica
10	Licitatório	Impugnação ao edital por restrição ao caráter competitivo	Média	Médio	MÉDIO	Admissão das duas modalidades de GD; qualificação técnica limitada a 50% do quantitativo; vedação de exigência de usina pronta, de potência mínima e de localização; divulgação obrigatória do orçamento estimado
11	Econômico	Insolvência ou dificuldades financeiras graves da CONTRATADA	Baixa	Alto	MÉDIO	Comprovação de qualificação econômico-financeira proporcional na habilitação; garantia contratual de 5%; retomada imediata do fornecimento pela distribuidora, sem risco de desabastecimento
12	Orçamentário	Insuficiência de dotação ou atraso em pagamentos pelo SAAE	Baixa	Alto	MÉDIO	Atestação anual de créditos (art. 106, II); cláusula de extinção sem ônus (art. 106, III); declaração de adequação da LRF; observância dos limites da LRF
13	Governança	Fiscalização insuficiente, com liquidação de despesa sem conferência da compensação	Média	Alto	ALTO	Designação de gestor e fiscal com perfil técnico e capacitação prévia; rotina mensal formal de conciliação; boletim de medição padronizado como anexo do contrato

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita mostra-se tecnicamente viável, juridicamente respaldada e economicamente vantajosa para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bela Vista/MS – SAAE.

13.2. A análise comparativa das alternativas disponíveis demonstrou que a contratação de créditos de geração distribuída fotovoltaica, por meio de Pregão Eletrônico com critério de julgamento pelo maior desconto, constitui a solução mais adequada para atender à necessidade identificada, com economia anual mínima estimada de R$ 161.800,04 (com o desconto mínimo de referência) e de até R$ 253.366,80 (em cenário

compatível com a melhor prática pública apurada), sem investimento inicial por parte da Autarquia.

13.3. Fixam-se como parâmetros do certame: modalidade Pregão Eletrônico; critério de julgamento pelo maior desconto; divisão em 2 (dois) lotes; descontos mínimos de 31,43% (Lote 1 – Grupo B) e 6,00% (Lote 2 – Grupo A); valor de referência de R$ 1.224.747,48 por ano e R$ 6.123.737,40 para 60 meses; valor estimado da despesa de R$ 1.062.947,44 por ano e R$ 5.314.737,20 para 60 meses; vigência inicial de 60 (sessenta) meses.

13.4. A viabilidade ora declarada fica condicionada ao cumprimento integral das providências classificadas como CONDICIONANTES no item 9, cuja não observância implica a necessidade de revisão deste Estudo antes da publicação do edital.

13.5. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para elaboração do Termo de Referência e instauração do procedimento licitatório.

Bela Vista / MS, 28 de Setembro de 2026.

BENTO OJEDA FREITAS
Agente Responsável – Unidade Requisitante

A autoridade superior:
() Aprovado () Não aprovado

JUNIO BARBOZA LOPES:00019956185
Assinado de forma digital por JUNIO BARBOZA LOPES:00019956185
Dados: 2026.10.26 15:13:12 -03'00'

JUNIO BARBOZA LOPES
Diretor do SAAE

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO CONSUMO E DO VALOR ESTIMADO

1. Fonte primária: faturas emitidas pela ENERGISA MATO GROSSO DO SUL, 13 ciclos de faturamento (agosto/2024 a agosto/2025), para as 27 unidades consumidoras do SAAE. Planilha analítica juntada aos autos.

2. Etapas de apuração:

- Etapa 1 – apuração da média aritmética mensal de consumo por UC e posto tarifário nos 13 ciclos;
- Etapa 2 – dedução, em cada UC do Grupo B, do custo de disponibilidade (30/50/100 kWh, conforme o tipo de ligação), obtendo-se a energia passível de compensação;
- Etapa 3 – exclusão das UCs com energia compensável igual ou inferior a 200 kWh/mês (7 UCs);
- Etapa 4 – reclassificação das 3 UCs optantes para o Grupo A, com repartição do consumo em 10% ponta e 90% fora de ponta;
- Etapa 5 – aplicação das tarifas de referência, com tributos, extraídas das faturas do período;
- Etapa 6 – aplicação dos descontos mínimos de referência apurados na pesquisa de preços.

Etapa / grandeza	Grupo B (B3)	Grupo A – ponta	Grupo A – fora ponta	Total
Energia compensável (kWh/mês)	25.714,01	9.589,62	88.622,21	123.925,84
Tarifa de referência (R$/kWh)	1,125481	2,891823	0,512176	0,823582 (média)
Valor de referência mensal (R$)	28.940,62	27.731,47	45.390,20	102.062,29
Valor de referência anual (R$)	347.287,44	332.777,64	544.682,40	1.224.747,48
Desconto mínimo de referência	31,43%	6,00%	6,00%	13,21% (ponderado)
Valor estimado mensal com desconto (R$)	19.844,58	26.067,58	42.666,79	88.578,95
Economia mensal projetada (R$)	**9.096,04**	**1.663,89**	**2.723,41**	**13.483,34**

3. Composição do consumo das 3 UCs optantes reclassificadas: consumo total de 14.520,34 kWh/mês, repartido em 1.452,03 kWh no posto ponta (10%) e 13.068,31 kWh no

posto fora de ponta (90%), acrescidos aos valores das 2 UCs do Grupo A preexistentes (8.137,58 kWh em ponta e 75.553,90 kWh fora de ponta).

4. Custo estimado da demanda a ser contratada para as 3 UCs reclassificadas: R$ 2.040,72/mês, parcela não compensável e não integrante da base de cálculo da remuneração da CONTRATADA, considerada apenas na aferição da economia do reenquadramento tarifário (item 8.2).

5. Comparativo da despesa mensal com energia elétrica: (i) situação atual, sem reenquadramento e sem contratação: R$ 107.512,36; (ii) após o reenquadramento das UCs optantes, sem contratação: R$ 104.103,02 (economia de R$ 3.409,34/mês); (iii) após o reenquadramento e com a contratação, no cenário de desconto mínimo de referência: R$ 90.619,67, já considerada a demanda adicional.

ANEXO II – PESQUISA DE PREÇOS
(formulário do Anexo I do Decreto Municipal nº 10.107/2023)

Campo	Preenchimento
Servidor responsável	**BENTO OJEDA FREITAS** - Matrícula **8.1**
Descrição do objeto	Prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica proveniente de Sistema de Geração Distribuída fotovoltaico, com compensação de créditos pelo SCEE nas unidades consumidoras do SAAE de Bela Vista/MS atendidas pela ENERGISA MATO GROSSO DO SUL, mediante desconto percentual sobre o valor da energia efetivamente compensada
Parâmetros utilizados (art. 5º)	(X) Contratações similares da Administração Pública (inciso II) — 7 fontes (X) Pesquisa direta com no mínimo 3 fornecedores (inciso IV) — 3 fontes () Sistemas oficiais de governo () Mídia especializada () Notas fiscais eletrônicas
Justificativa para a utilização de menos de 3 preços	Não aplicável. Foram utilizadas 10 fontes para o Grupo B e 3 fontes para o Grupo A
Justificativa para a utilização de apenas 1 parâmetro	Não aplicável. Foram combinados os parâmetros dos incisos II e IV do art. 5º
Justificativa da escolha dos fornecedores	Fornecedores selecionados por atuarem no segmento de geração distribuída fotovoltaica na área de concessão da ENERGISA MATO GROSSO DO SUL, com capacidade técnica e comercial de atendimento ao objeto, mediante solicitação formal de cotação
Relação de fornecedores consultados e que não enviaram propostas (razão social e CNPJ)	_____ (preencher, se houver)
Foi aplicado índice de atualização de preços?	() Sim (X) Não — a unidade de comparação é o percentual de desconto sobre tarifa regulada vigente, que se atualiza automaticamente com as revisões tarifárias homologadas pela ANEEL, sendo inaplicável índice de correção
Método aplicado (art. 6º)	() média (X) mediana () menor dos valores
Foram desconsiderados valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados?	() Sim (X) Não
Justificativa para valores desconsiderados	Não se identificaram valores inexequíveis ou inconsistentes. Diante da dispersão da série, decorrente de diferenças de área de concessão, de base de incidência do desconto e da natureza das fontes (cotação x certame), adotou-se a mediana, método autorizado pelo caput do art. 6º e mais robusto a valores extremos, em observância ao § 4º do mesmo artigo, dispensando a exclusão de fontes
Resultado da aplicação do método	Grupo B – Baixa Tensão: 31,43% \| Grupo A – Média Tensão: 6,00%
Série de preços coletados	Consta do item 5.3 deste ETP e dos documentos juntados aos autos (3 propostas comerciais e 7 instrumentos públicos)

Bela Vista – MS, 28 de Setembro de 2026.

Bento Ojeda Freitas

BENTO OJEDA FREITAS
Agente Responsável – Unidade Requisitante

ANEXO III – RELAÇÃO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS

Valores médios apurados em 13 ciclos de faturamento (**agosto/2024 a agosto/2025**). A coluna "energia compensável" corresponde ao consumo médio deduzido do custo de disponibilidade.

Unidade consumidora	Endereço	Classe	Disp. (kWh)	Consumo médio (kWh/mês)	Energia compensável (kWh/mês)	Destinação
10/1025222-9	Rua Pery de Almeida Melo 571	B3	50	336,67	286,67	Lote 1 – Grupo B
10/1025224-5	Assentamento Barra ITA	B3	50	50,00	—	Excluída (≤ 200 kWh)
10/1065639-5	Rua Projetada	B3	50	296,08	246,08	Lote 1 – Grupo B
10/1091381-2	Assentamento Tupaciretan	B3	30	1.272,77	1.242,77	Lote 1 – Grupo B
10/1094826-3	Assentamento Caracol	B3	100	688,77	588,77	Lote 1 – Grupo B
10/1377409-6	Assentamento Nery Volpato	B3	30	198,38	—	Excluída (≤ 200 kWh)
10/1377411-2	Assentamento Nery Volpato	B3	50	1.542,08	1.492,08	Lote 1 – Grupo B
10/1414431-5	Rua Vicente de Barros	B3	30	23,67	—	Excluída (≤ 200 kWh)
10/1414438-0	Rua Firmino Rodrigues de Miranda	B3	100	1.861,54	1.761,54	Lote 1 – Grupo B
10/1832950-8	Rua Benjamim Constant	B3	100	731,46	631,46	Lote 1 – Grupo B
10/228430-5	Rua Cuiaba, 571	A4	100	16.763,87	16.763,87	Lote 2 – Grupo A
10/228431-3	Rua Treze de Junho, 571	A4	100	66.927,62	66.927,62	Lote 2 – Grupo A
10/3037522-4	Asentamento Anjiquinho	B3	30	60,00	—	Excluída (≤ 200 kWh)
10/3048477-8	Fazenda Santa Marina	B3	50	1.100,62	1.050,62	Lote 1 – Grupo B
10/3059218-2	Rua Pery de Almeida Melo 571	B3	100	2.789,46	2.689,46	Lote 1 – Grupo B
10/3149482-6	Rodovia BR 060	B3	100	5.211,08	5.111,08	Lote 1 – Grupo B
10/3188853-0	Rodovia MS 384	B3	100	1.086,42	986,42	Lote 2 – reenquadrar p/ A4
10/3320088-2	Rua Jose Ricardo Gamarra	B3	100	2.360,00	2.260,00	Lote 1 – Grupo B
10/3385175-9	Rodovia BR 384	B3	100	295,00	—	Excluída (≤ 200 kWh)
10/907509-4	Estrada Dama	B3	100	217,38	—	Excluída (≤ 200 kWh)
10/926626-3	Assentamento Barra ITA	B3	50	1.336,15	1.286,15	Lote 1 – Grupo B
10/935991-0	Rua Adão Godoy	B3	100	100,00	—	Excluída (≤ 200 kWh)
10/936735-0	Rua São Geraldo	B3	100	5.125,46	5.025,46	Lote 2 – reenquadrar p/ A4
10/936736-8	Avenida Internacional	B3	100	8.608,46	8.508,46	Lote 2 – reenquadrar p/ A4
10/948537-6	Rodovia MS 384	B3	100	532,50	432,50	Lote 1 – Grupo B
10/951757-4	Rua Pantaleão Ramos	B3	100	3.011,31	2.911,31	Lote 1 – Grupo B
101197066-2	Assentamento Caracol	B3	100	3.823,54	3.723,54	Lote 1 – Grupo B

Observações:

(i) as UCs 10/228430-5 e 10/228431-3 possuem demanda contratada de 30 kW e 120 kW, respectivamente;

(ii) as UCs 10/3188853-0, 10/936735-0 e 10/936736-8 são optantes pelo faturamento no Grupo B e deverão retornar ao Grupo A para viabilizar a compensação;

(iii) as 7 UCs com energia compensável igual ou inferior a 200 kWh/mês foram excluídas do objeto, podendo ser incluídas posteriormente dentro do limite do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

(iv) os dados cadastrais deverão ser conferidos junto à distribuidora antes da publicação do edital.